

Fazer ofício  
para Paulo Paim.  
Pedindo informações  
sobre como entrar  
em contato com os produtores  
quienes poderiam  
contribuir com o cofre  
do Festival.

URGENTE!!!

**COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE  
C.N.S.**

**Rua de Propriá n.68  
Aracaju-Sergipe**

**Proposta : Casa da África em Sergipe  
Proponente: Coletivo de Negros de Sergipe  
e Cooperativa Educacional Steve Biko  
Objetivos:**

- . Possibilitar a comunidade negra de Sergipe o contato direto com a cultura AFRICANA.**
- . Promover salões de arte e cultura africana no Estado de Sergipe.**
- . Promover intercâmbio culturais com artistas locais e africanos .**
- . Incentivar cursos da culinária africana para a população negra de Sergipe.**
- . Encientivar a formação de uma biblioteca dos países africanos .**

**1\* FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NEGRA DA  
ÁFRICA EM SERGIPE**

**Proponente: Coletivo de negros de Sergipe e  
Cooperativa Educacional Steve Biko  
Mês : Novembro de 1998**

**OBJETIVO:**

**Promover dentro das matrizes africanas o Primeiro FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NEGRA EM SERGIPE , objetivando encrementar o intercâmbio da arte e cultura negra em Sergipe nas suas diversas formas tais como: musica, cinema, teatro, dança, pintura, escultura, culinária etc.**

**Aracaju, 25 de agosto de 1997**

**contatos: Djenal Nobre Cruz - 982 30 87 e 248 53 11**

**COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE  
C.N.S.**

**Rua de Propriá n.68  
Aracaju-Sergipe**

**Proposta : Casa da África em Sergipe  
Proponente: Coletivo de Negros de Sergipe  
e Cooperativa Educacional Steve Biko  
Objetivos:**

- . Possibilitar a comunidade negra de Sergipe o contato direto com a cultura AFRICANA.**
- . Promover salões de arte e cultura africana no Estado de Sergipe.**
- . Promover intercâmbio culturais com artistas locais e africanos .**
- . Incentivar cursos da culinária africana para a população negra de Sergipe.**
- . Encientivar a formação de uma biblioteca dos países africanos .**

**1\* FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NEGRA DA  
ÁFRICA EM SERGIPE**

**Proponente: Coletivo de negros de Sergipe e  
Cooperativa Educacional Steve Biko  
Mês : Novembro de 1998**

**OBJETIVO:**

**Promover dentro das matrizes africanas o Primeiro FESTIVAL DE ARTE E CULTURA NEGRA EM SERGIPE , objetivando encrementar o intercâmbio da arte e cultura negra em Sergipe nas suas diversas formas tais como: musica, cinema, teatro, dança, pintura, escultura, culinária etc.**

**Aracaju, 25 de agosto de 1997**

**contatos: Djenal Nobre Cruz - 982 30 87 e 248 53 11**

***COLETIVO DE NEGROS DE  
SERGIPE***

***C.N.S***

***JULHO DE 1997***

***ARACAJU/SERGIPE/BRASIL***

## CAPÍTULO I

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE, de sigla C.N.S., fundado em julho/97, com sede no município de Aracaju, Estado de Sergipe, com foro na cidade de Aracaju/Sergipe, para dirimir as dúvidas que surjam durante o seu funcionamento.

**Art. 2º** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S., como pessoa jurídica de direito privado, está constituído sob a forma de Sociedade Civil de âmbito nacional e reger-se-á por este Estatuto, por resoluções aprovadas em Assembléia Geral, pela legislação suplementar composta de regimentos, regulamentos e decisões tomadas pelos órgãos administrativos.

**Art. 3º** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S., funcionará por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido por consenso unânime dos seus sócios, reunidos em Assembléia Geral, ficando em decorrência, exonerada a Pessoa Jurídica, liquidada as suas dívidas sociais, e os seus bens serão incorporados em outra Instituição de fins congêneres.

**Art. 4º** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S., composto por membros ilimitados de sócios, personalidade jurídica de seus associados, os quais não responderão pelos compromissos assumidos pelo C.N.S.

**Art. 5º** - Constituem objetivos para o COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S.:

I Denunciar e combater o racismo representado nas suas variadas formas, contra quem quer que seja em todos os locais onde aconteça este crime que venha a lesar o ser humano no seu direito constitucional a dignidade humana.

II Lutar pela igualdade de direitos entre as pessoas independente de sexo, cor de pele, grupo étnico, credo religioso, classe social, posição política, ideológica e partidária.

**Parágrafo Único** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S., para alcançar os seus objetivos, utilizará os seguintes meios:

I Promover estudos sobre a questão racial e realizar pesquisas, seminários, palestras, mesas redondas, conferências, congressos e conclaves;

II Patrocinar publicações de natureza diversas, destinada a formação de conhecimentos dos interessados no combate ao racismo e na luta contra as desigualdades sociais;

III Celebrar convênios e contratos com órgãos Públicos ou privados nacionais ou estrangeiros, mantendo intercâmbio cultural com Instituições Nacionais ou Internacionais ;

IV Colocar a disposição de todas as vítimas do racismo em conformidade com

os objetivos do C.N.S., meios jurídicos para a sua defesa.

**Art. 6º** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S., em suas ações práticas, lutará pela valorização da cultura negra no nosso País e pela participação da comunidade negra na sociedade, contribuindo assim para que possa vir resgatar a sua identidade cultural.

## CAPÍTULO II

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S., fundado para combater o racismo, está constituído pela seguinte estrutura:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal;
- IV Núcleos.

## CAPÍTULO III

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 8º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo do C.N.S., constituídos por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos.

- I Deliberar sobre os assuntos concernentes ao C.N.S.;
- II Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis;
- III Deliberar sobre contas, relatórios da diretoria executiva;
- IV Extinguir o COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S.;
- V Deliberar sobre o programa de trabalho e o respectivo orçamento;
- VI Decidir sobre valores e contribuições dos associados.

**Art. 9º** - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, será convocada pelo seu Presidente ou pela Diretoria Executiva por meio de editais afixados na sede social em local bem visível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 10** - ASSEMBLÉIA GERAL, deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano a fim de analisar e examinar as contas da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal.

**Art. 11** - ASSEMBLÉIA GERAL, reunir-se-á, com aviso prévio de 08 (oito) dias da sua realização, em qualquer época, por iniciativa da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único** - Na convocação deverá constar sempre a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Art. 12** - A Presidência da Assembléia Geral, caberá, em impedimento, em orde designada pela diretoria, podendo a assembléia eleger uma mesa para dirigir os trabalhos.

## CAPÍTULO IV

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** - A administração do COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE -C.N.S é de competência da Diretoria Executiva.

**Art. 14** - A diretoria será composta dos seguintes cargos e diretores:

- I - Coordenador Geral;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro
- IV - Coordenadores de Núcleos.

**Art. 15** - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Aprovar a inclusão, exclusão e reinclusão de sócios;
- II - Elaborar e executar os programas gerais específicos do C.N.S;
- III - Aplicar penalidades previstas no Estatuto;
- IV - Fixar salários dos empregados;
- V - Aprovar assinatura de convênios, contratos e ajustes;
- VI - Elaborar orçamento anual e o respectivo cronograma financeiro;
- VII - Submeter ao Conselho fiscal os documentos legais;
- VIII Submeter os demonstrativos de contas, relatórios, solicitação para aquisição de bens imóveis a Assembléia.

**Art. 16** - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléia Geral e Extra-ordinária;
- II - Representar o C.N.S., em juízo ou fora dele, diante das autoridades constituídas;
- III - Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro cheques, recibos, depósitos, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- IV - Realizar contatos, visando a integração do C.N.S., com entidades congêneres;
- V - Assinar convênios, contratos e ajustes;
- VI - Autorizar contratação, dispensar ou requisitar empregados;

**Art. 17** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Manter em arquivo as correspondências expedidas e recebidas;
- II - Dar conhecimento aos associados das decisões da Diretoria Executiva;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria;

IV - Substituir o Coordenador Geral, no impedimento do mesmo;

V - Ser o elo de ligação entre os coordenadores de núcleos e a diretoria executiva.

**Art. 18** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter ao seu cargo toda documentação comprobatória das receitas e despesas do C.N.S;

II - Efetuar depósitos bancários, emitir cheque conjuntamente com o Coordenador geral

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que lhe são conferidas, estudar as contas, balancetes e relatórios da Diretoria executiva, opinando sobre eles, emitindo pareceres lavrados em livros próprios, perante a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS NÚCLEOS**

**Art. 21** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE-C.N.S., será composto por 05 (cinco) núcleos, e são seus objetivos:

I - Núcleo de Gênero e Raça;

II - Núcleo Afrocultural;

III - Núcleo Movimento Sindical e Popular;

IV - Núcleo de Projetos, Pesquisas e Documentação;

V - Núcleo de Comunicação.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 23** - Núcleo de Gênero e Raça:

I - Organizar debates sobre a ótica da questão de gênero e raça;

II - Promover seminário sobre a mulher negra;

III - Organizar a mulher negra para participar das lutas contra a discriminação racial.

**Art. 23 - DO NÚCLEO AFRORELIGIOSO**

- I - Divulgar os cultos afros-religiosos nas comunidades negras;
- II - Organizar debates sobre a cultura afro-brasileira;
- III - Pesquisar sobre a cultura afro-brasileira;
- IV - Promover encontros, palestras e mesas redondas sobre a questão religiosa.

**Art. 24 - DO NÚCLEO DE PROJETOS, PESQUISAS E DOCUMENTAÇÃO**

- I - Apoiar projetos dos grupos organizados;
- II - Elaborar projetos juntamente com os grupos;
- III - Estimular a criação de uma biblioteca afro;
- IV - Documentar todo o material divulgado na imprensa sobre a questão racial
- V - Promover diversas pesquisas sobre a questão racial;
- VI - Incentivar projetos de vídeos, livros, fotografias, ensaios e publicações dentro do contexto racial.

**Art. 25 - DO NÚCLEO SINDICAL E POPULAR**

- I - Promover encontros periódicos com o Movimento Sindical e Popular, objetivando sensibilizar da importância da questão racial no referido movimento;
- II - Incentivar seminários, mesas redondas com os sindicalistas e movimento popular para ampliar a percepção sobre o movimento negro;
- III - Estimular a formação de quadros negros dentro do movimento sindical e popular;
- IV - Manifestar uma aliança política entre a entidade e o movimento sindical popular.

**Art. 26 - DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO**

- I - Divulgar os trabalhos do C.N.S., para a comunidade negra;
- II - Propor um projeto de um jornal para a comunidade negra e sociedade em geral

**CAPÍTULO VI****DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 27** - Serão admitidos como sócios do COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE-C.N.S., um número ilimitado de sócios de ambos os sexos e de diferentes faixas etárias sem que se faça distinção entre grupos étnicos, cor de pele, religião, posição política-partidária ou convicção ideológica.

**CAPÍTULO VII****DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Art. 28** - São deveres de todos os sócios:

- I - Cumprir fielmente o Estatuto e Regimento interno do C.N.S., os atos normativos e regulamentares expedidos por quem de direito;
- II - Cumprir pontualmente as obrigações assumidas;
- III - Comparecer as Assembléias e participar dos trabalhos da entidade;
- IV - Aceitar a responsabilidade dos cargos e funções para as quais foram eleitos;
- V - Zelar pelos interesses do C.N.S., levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral qualquer irregularidade;
- VI - Acatar a resolução da Assembléia Geral e os atos dos órgãos por ela constituídos;
- VII - Lutar contra o racismo representados nas diversas formas e pela igualdade entre as pessoas.

**Art. 29** - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembléias;
- II - Votar e ser votado para os diversos cargos;
- III - Licenciarse temporariamente do C.N.S., mediante citação prévia e aprovação da Diretoria;
- IV - Participar de qualquer atividade do C.N.S.;
- V - Propor medidas que sejam necessárias aos interesses do C.N.S.;
- VI - Convocar, mediante assinatura de 1/3 (um terço) dos sócios, as Assembléias Gerais e extraordinárias.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DESLIGAMENTOS E READMISSÕES**

**Art. 30** - O associado pode requerer seu desligamento, a qualquer momento, bastando para tanto que formalize o seu pedido através de uma carta a Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 31** - O associado que infringir as disposições deste Estatuto e de suas normas complementares, estará sujeito as providências seguintes:

- I - Advertência;
- II - Suspensão dos direitos sociais pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III - Desligamento do quadro social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A pena de suspensão privará o sócio de seus direitos, mas não o isentará de seus deveres, principalmente financeiros.

**Art. 32** - As penalidades instituídas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria executiva, no grau que a infração assim exigir.

**Art. 33** - Nas aplicações de qualquer penalidade, deverão ser levados em conta os antecedentes do associado e seus motivos e circunstancia que a infração fora cometida.

**Art. 34** - O associado poderá recorrer a nova apreciação da aplicação de qualquer penalidade com suas alegações dirigidas por escrito a Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de aplicação.

**Art. 35** - O associado punido com desligamento do quadro social, poderá solicitar sua readmissão no prazo de 06 (seis) meses após o desligamento.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36** - A votação para os cargos eletivos será sempre secreta.

**Art. 37** - Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples, exceto no caso de instinção do C.N.S., o que será por unanimidade dos associados.

**Art. 38** - Os associados quites concorrentes aos cargos eletivos, deverão inscrever suas chapas mediante solicitação escrita a Diretoria Executiva, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 39** - A apuração das eleições serão feitas pelo representante legal de cada chapa acompanhado pelo representante da Diretoria Executiva.

**Art. 40** - Havendo empate, realizar-se-á novas eleições uma semana depois.

**Art. 41** - Persistindo o empate, a chapa vencedora será aquela em que a soma das idades dos seus membros for maior.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - A receita constituir-se-a por:

- I - Taxa mensal de contribuição correspondente a 5% do salário mínimo vigente;
- II - Contribuições espontâneas;
- III - Doação, legados, auxílios e subvenções feita por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV - Doação e auxílios ao C.N.S., por instituições estrangeiras ou nacionais;

V - Juros de depósitos bancários, de títulos diversos, e ainda renda proveniente de bens e valores que o C.N.S., possua ou venha a possuir;

**Art. 43** - O COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE - C.N.S., é uma sociedade sem fins lucrativos.

**Art. 44** - Todos os núcleos terão um coordenador eleito pelos participantes dos mesmo, e com voz e voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 45** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do COLETIVO DE NEGROS DE SERGIPE.

***COLETIVO DE NEGROS  
DE SERGIPE***

***C.N.S.***

***INSTITUTO CULTURAL E  
BENEFICENTE  
STEVE BIKO***

***ARACAJU  
SERGIPE  
BRASIL***

***JULHO DE 1997***

**INSTITUTO CULTURAL E BENEFICENTE STEVE BIKO**

**ESTATUTO**

**ARACAJU - SERGIPE - BRASIL**

**JULHO DE 1997**

## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - O Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, fundado a 05 de julho de 1997, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo 1º** - O Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko, tem sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

**Parágrafo 2º** - Para efeitos legais, O Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko, tem foro no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

**Parágrafo 3º** - O ano social da entidade coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo 4º** - O exercício financeiro vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro (1º/01 à 31/12).

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - São finalidades do Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko.

I - Desenvolver prioritariamente o Projeto Cooperativo e Educacional Steve Biko, por meio de atividades sócio-educacionais, culturais, financeiras, políticas e de capacitação profissional para afro-brasileiros;

II - Promover ações cooperativas com o objetivo de qualificar profissionalmente mão de obra afro-brasileira possibilitando e potencializando o desenvolvimento de sua cidadania e consciência negra com a consequente inserção no mercado de trabalho;

III - Estimular a participação das crianças, adolescentes e jovens afro-brasileiros na conservação e proteção do meio ambiente e do respeito as religiões tradicionais africanas;

IV - Contribuir e incrementar a produção cultural e artística, voltada para a preservação e divulgação das culturas Africanas no Brasil;

V - Elaborar e fomentar(estimular) projetos de pesquisa científica,

estudos tecnológicos e culturais, relatórios e pareceres voltados para a criação de políticas para o desenvolvimento dos afro-brasileiros;

VI - Divulgar e conscientizar sobre a legislação pertinente aos crimes raciais;

VII - Elaborar convênios e contratos com instituições privadas, públicas nacionais e internacionais, que estejam de acordo com os objetivos do Instituto;

VIII - Estabelecer intercâmbio de caráter político social com instituições congêneres nacionais e internacionais.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto não fará distinção alguma de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 4º** - O Instituto poderá adotar Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Executivo que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - As normas do presente Estatuto disciplinam as ações, princípios e estrutura do Instituto Beneficente e Cultural Steve Biko e do seu projeto prioritário o "Projeto Cooperativo e Educacional Steve Biko".

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - O Instituto será constituído por número ilimitado de sócios contribuintes.

**Parágrafo 1º** - Os sócios contribuintes são aqueles que contribuem periodicamente com a taxa mínima em dinheiro para a manutenção do Instituto.

**Parágrafo 2º** - Os sócios contribuintes serão admitidos mediante proposta dirigida ao interessado e aprovada pelo Conselho Executivo.

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 7º** - O Instituto será integrado pelas seguintes categorias de conselheiros:

I - **FUNDADORES**, os que assinaram o livro de criação do Instituto;

II - **EFETIVOS**, aqueles que posteriormente a critério do Conselho Executivos foram admitidos nessa qualidade dentre os sócios-contribuintes;

**Parágrafo 1º** - Poderão ser conselheiros efetivos que não sejam sócios contribuintes, mas que durante dois anos realizem serviços ao Instituto Steve Biko os quais devem estar devidamente registrados em relatórios e atas da atividades do Instituto;

**Parágrafo 2º** - Os novos conselheiros efetivos serão admitidos por proposta do Conselho Geral e aprovação, "**ad referendum**" do Conselho Executivo.

**Art. 8º** - São direitos e deveres dos Conselheiros Fundadores e Efetivos:

I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e deliberação do Conselho Executivo, Geral e Fiscal;

II - Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo avanço e desenvolvimento do instituto;

III - Comparecer aos conselhos gerais quando convocado, votar e ser votado, conforme o estabelecido no presente estatuto e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;

IV - Comunicar por escrito ao conselho Executivo mudança de residência;

V - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Geral;

VI - Requerer ao Conselho Executivo reunião do Conselho geral através de petição de 2/3 (dois terço) dos sócios;

VII - Exigir os preceitos, hábitos, normas e procedimentos reconhecidos pela maioria como tradição da entidade;

VIII - Exigir dos órgãos administrativos o cumprimento do presente Estatuto.

**Art 9º** - São direitos e deveres dos sócios-contribuintes:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Contribuir com a quantia fixada pelo Conselho executivo;

III - Participar das promoções e assembléias gerais do Instituto quando convocado pelo Conselho executivo;

IV - Participar com direito a voz nos Conselhos Executivos e Gerais;

V - Receber do Instituto Steve Biko os seus Estatutos;

VI - Receber mensalmente o balancete das atividades financeiras do Instituto Steve Biko;

VII - Apresentar petição aos conselhos Executivos, Geral e fiscal para solução de questões de ordem financeira no âmbito das suas atribuições;

VIII - Requerer a participação enquanto conselheiro geral.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 10º** - São órgãos da administração do Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko, válidos para todos os seus propósitos que venham a ser implantados:

- I - CONSELHEIRO GERAL (CONG);
- II - CONSELHEIRO EXECUTIVO (CONEX);
- III - CONSELHEIRO FISCAL (CONFIS)

#### DO CONSELHO GERAL

**Art. 11** - O Conselho geral(CONG), é órgão orientativo do Instituto Steve Biko, e constituir-se-á dos conselheiros fundadores e efetivos e mais dois representantes por turma dos estudantes matriculados no ano letivo, escolhidos pelos alunos, Ex-alunos e todos os professores que por este optarem, após 01 (um) ano de trabalho.

**Parágrafo Único** - Os sócios contribuintes participam enquanto observadores, nos termos do art. 9, inciso IV deste Estatuto.

**Art. 12** - É vedado ao Conselho Geral (CONG), ter um número maior do que o triplo do número de membros do Conselho Executivo.

**Art. 13** - Compete ao conselho geral (CONG):

- I - Discutir sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para os quais for convocado;
- II - Indicar conselheiro efetivo para o executivo;
- III - Aprovar nomes para o Conselho fiscal;
- IV - Apreciar o Relatório Financeiro apresentado pelo Conselho Executivo e decidir sobre aprovação das contas e balanços do exercício;
- V - Instalar Comissão de ética para conselheiros fundadores, efetivos e sócios contribuintes para apurar os casos de transcrições dos costumes estatutários;
- VI - Examinar e julgar as conclusões dos relatórios da comissão de ética;
- VII - Eleger os membros do conselho fiscal.

**Parágrafo Único** - É vedado que membros do Conselho Executivo integrem o Conselho fiscal.

**Art. 14** - O conselho Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Executivo, a cada dois meses, ou pela maioria dos membros por convocação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 15** - O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente, quan-

do convocado:

- I - Pelo Conselho Executivo;
- II - Por requerimento dirigido ao Conselho Executivo pela maioria absoluta da reunião dos conselheiros efetivos e fundadores.

III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Conselho Executivo

**Art. 16** - O Conselho Geral será convocado para fins determinados mediante prévio e geral anuncio, através de edital fixado na sede da entidade, por circular ou outros meios adequados, com antecedência mínima de três (03) dias.

## **DO CONSELHO EXECUTIVO(CONEX)**

**Art. 17** - São membros Conselho Executivo(CONEX) e efetivos:

**Parágrafo 1º** - Os conselheiros fundadores, nos termos deste Estatuto, que constem na ata de fundação serão excluídos por meio de comissão de ética, com aprovação de 2/3 (dois terço) da comissão e do Conselho Geral.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros efetivos não são membros permanentes do conselho, podendo ser removido por 2/3 (dois terço) do Conselho Geral, ou por deliberação da maioria absoluta do Conselho Executivo.

**Art. 18** - Pelo comparecimento em reuniões ou em atividades do Instituto, os conselheiros do CONEX não poderão ser remunerados com jetons ou outra remuneração.

**Art. 19** - O mandato dos conselheiros efetivos do CONEX será de dois (02) anos, permitidas reeleições sucessivas da totalidade ou de qualquer um dos seus membros.

**Art. 20** - Conforme decisão do Conselho Geral, poderá o conselheiro do CONEX acumular este cargo e outro técnico da entidade, percebendo neste caso remuneração aprovada pelo CONEX.

**Art. 21** - Os membros do Conselho Geral que faltarem a três ou mais reuniões ordinárias ou extraordinárias sem justificativa escrita, consecutivas ou não, perderão o direito a voz e voto pelo número igual das reuniões faltosas.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Executivo:

I - Referendar a admissão ou exclusão de conselheiros e Sócios contribuintes indicados pelo CONEX;

II - Administrar o Instituto, aprovar os planos de trabalho e atividades referentes as propostas orçamentárias da organização;

III - Executar prioritariamente tarefas para o desenvolvimento e consolidação do projeto Cooperativo e educacional Steve Biko;

IV - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Geral(CONG);

- cetes mensais;
- V - Elaborar e apresentar ao CONG e ao Conselho Fiscal balan-
- VI - Nomear comissão especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do CONG ou conselheiros contribuintes;
- VII - Deliberar sobre Conselheiros Gerais;
- VIII - Aprovar as tabelas de contribuições dos sócios contribuintes;
- IX - Aprovar as respectivas tabelas de salários de professores e pessoal de apoio;
- X - Aprovar a assinatura de convênio;
- XI - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- XII - Aprovar o Regimento Interno;
- XIII - Admitir ou demitir os empregados da entidade;
- XIV - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou os que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade.
- XV - Decidir sobre o convênio de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XVI - Inventariar anualmente os bens da entidade e apresentá-los ao Conselho Fiscal e Conselho Geral;
- XVII - Abrir conta bancária da entidade, por meio de um dos seus conselheiros, representante legal da entidade.
- Art. 23** - O Conselho Executivo(CONEX) reunir-se-á:
- I - Ordinariamente uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário;
- Parágrafo Primeiro** - As convocações serão feitas pelo Conselho Executivo;
- Parágrafo Segundo** - Das reuniões levar-se-á ata em livro próprio.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONEX

**Art. 24** - O CONEX será composto por seis (06) conselheiros fundadores e três (03) conselheiros efetivos, conforme o art.18.

**Art. 25** - O CONEX definirá sua forma de organização interna fundamentada na tradição da entidade.

**Parágrafo Único** - Será composto pelos conselheiros:

A) Conselheiro Administrativo;

- B) Conselheiro Ação Social;
- C) Conselheiro Executivo;
- D) Conselheiro Financeiro;
- E) Conselheiro de Imprensa;
- F) Conselheiro de Política;
- G) Conselheiro de Relações Internacionais.

**Art. 26** - As funções do artigo anterior serão exercidas pelo prazo de um ano facultando-se o rodízio, exceto para funções técnicas.

**Parágrafo Único** - São consideradas funções técnicas a pedagogia e a administração.

**Art. 27** - Os conselheiros que não tenham funções internas de -finidas serão agregados a núcleos de trabalho do Instituto ou as de outras funções.

**Art. 28** - Os membros do Conselho Executivo, que faltem a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, ao longo de doze meses, sem justificativa por escrito, perderá o direito de voto e voz igual ao número de reuniões faltosas.

**Art. 29** - O conselheiro que se afastar temporariamente, deve -rá comunicar ao conselho com antecedência de trinta(30) dias, sob pena das prescrições do artigo anterior.

**Parágrafo Único** - O afastamento dos membros do conselho executivo não ensejará a sua substituição pelo CONG, sendo facultado ao conselheiro afastado a participação eventual em reuniões somente com direito a voz enquanto perdurar o afastamento.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Executivo:

- I - Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II - Superintender a todo o movimento da entidade;
- III - Juntamente com o Conselho Financeiro.
  - a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Contrair empréstimos, após a aprovação do Conselho Executivo;
  - c) Celebrar contratos de interesse do Instituto;
  - d) Convocar para reuniões.

**Art. 31** - Compete ao Conselheiro de Finanças:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto.
- II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas
- III - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Conselheiro Executivo;

IV - Dirigir e fiscalizar a Contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios contábeis e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

V - Apresentar, mensalmente, ao CONEX, o balanço do movimento da entidade;

VI - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou título pertencentes ao Instituto.

**Parágrafo Único** - a não apresentação de dois balancetes consecutivos implicará na perda automática da função.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Político:

I - Apresentar propostas de encaminhamentos políticos para o Instituto;

II - Coordenar o CCN ( Curso de Cidadania e Consciência Negra);

III - Organizar debates, seminários, cursos políticos, com aprovação do CONEX;

IV - Representar o Instituto em eventos de natureza política, artística, cultural e religiosa;

V - Formular política de articulação com entidades de defesa e promoção dos afro-brasileiros;

VI - Apresentar mensalmente relatório sobre a conjuntura nacional com enfoque afro-brasileiro;

VII - Articular eventos com os ex-alunos com o objetivo de integrá-los ao Instituto.

**Art. 33** - Compete ao Conselheiro da Administração:

I - Zelar pelo patrimônio do Instituto;

II - Observar o cumprimento das tarefas do pessoal contratado;

III - Fiscalizar a conservação do patrimônio do local de funcionamento da entidade;

IV - Gerenciar a compra de material didático;

V - Organizar o custeio mensal do Instituto;

VI - Punir os casos de não execução.

**Art. 34** - Compete ao Conselheiro Pedagógico:

I - O que for da competência da área pedagógica, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas que busquem reciclar os demais membros do conselho;

II - Apresentar relatório bimensal sobre a situação escolar dos alunos;

III - Desenvolver atividades de natureza indicativa de tendência, vocacional dos alunos.

**Art. 35** - Compete ao Conselheiro das Relações Internacionais:

I - Manter contatos com organizações negras africanas quando da visita ao Brasil, ou por outros meios, desde que previamente comunicado ao Conselho;

II - Representar o Instituto em eventos internacionais realizados no Brasil e no exterior;

III - Apresentar bimestralmente relatório com análise de conjuntura sobre a situação internacional do mundo africano;

IV - Manter contato com agências internacionais de financiamento, desde que aprovados previamente pelo CONEX.

**Art. 36** - Compete ao Conselheiro da Ação Social;

I - Fazer um levantamento até o terceiro mês após o início das aulas acerca do quadro social dos alunos;

II - Identificar as principais carências dos alunos;

III - Apresentar propostas políticas para o desenvolvimento de ações cooperativas para alunos mais carentes do projeto;

IV - Identificar os casos de violência racial;

V - Os conselheiros serão passíveis de sanções caso não apresentem relatórios de suas atividades a cada dois meses.

**Parágrafo Único** - A sanção máxima supracitada pode vir a ser a perda da função no Conselho Executivo.

## CAPÍTULO V

**Art. 37** - O Instituto terá um Conselho Fiscal composto por cinco(05) membros eleito pelo Conselho Geral, nos termos deste Estatuto.

**Art. 38** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, livre de encargos, sendo de exercício gratuito.

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração;

II - Examinar o balancete mensal da CONEX e balanço anual, emitindo parecer para aprovação da CONG.

III - Expor ao Conselho Geral irregularidades ou erros que por ventura sejam encontrados nas contas, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento.

IV - Propor ao CONEX convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

**Art. 40** - As contas anuais do CONEX serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 41** - O patrimônio do Instituto Cultural e Beneficente Steve Biko e dos seus projetos são únicos e ilimitados, e assim constituídos:

I - Bens imóveis e semoventes a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílio oficiais de qualquer tipo ou natureza.

II - Título e documentos de créditos, que o Instituto possua ou venha a possuir;

III - Marcas e patentes nos termos da lei, decorrentes de quaisquer atividades de natureza cooperativa ou financeira desenvolvida pelo Instituto;

**Art. 42** - A administração do patrimônio, dentro das normas legais, é de competência do Conselho Executivo, constando esses bens em livro de inventário, devidamente legalizado e escriturado, pelo conselheiro financeiro e assinado pelo conselheiro executivo.

**Art. 43** - Os bens móveis e imóveis são indispensáveis, não podendo o conselheiro executivo, dar, vender ou doar, exceto julgado inútil pelo CONG

**Art. 44** - Qualquer bem doado, mesmo que não exista condições expressa de seu doador, ainda que nomeado ao Projeto Cooperativo e Educacional Steve Biko, será integrado ao patrimônio do Instituto Beneficente Cultural Steve Biko.

**Parágrafo Único** - A entidade não responderá por débitos contraídos pelos órgãos administrativos, que venham por em risco o patrimônio da mesma. A alienação ou gravame dos seus bens depende de prévia e expressa autorização da maioria absoluta da Assembléia Geral das finanças.

## **DAS FINANÇAS**

**Art. 45** - O orçamento do Instituto será elaborado pelo CONEX para período de um (01) ano, prevendo receita, e segundo esta, fazendo as despesas.

**Art. 46** - Nenhuma despesas poderá ser feita sem declaração a que se destina.

**Art. 47** - A despesas constituir-se-á por:

- a) Custeio dos serviços sociais;
- b) Gasto com benfeitoria conservação e reparos no prédio onde funciona a sede do Instituto e onde desenvolvem-se as aulas do Projeto Cooperativo Educacional Steve Biko;
- c) Aquisição de material em geral, para uso e consumo do Instituto do Projeto Educacional;
- d) Custeio de salários, encargos sociais e previdenciário do pessoal de apoio contratado e de professores.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - Os conselheiros fundadores, os efetivos e os sócios contribuintes não responderão solidaria ou subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

**Art. 49** - O conselheiro de qualquer categoria, bem como o sócio contribuinte, não fará jus aos seus salários nos termos dos contratos firmados pelo Instituto.

**Art. 50** - O presente Estatuto Social somente poderá vir a ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terço) do Conselho Geral especialmente convocado para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 51** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo CONEX com fundamento na tradição do Instituto.

**Art. 52** - O Instituto será dissolvido por decisão do CONEX, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 53** - Em caso de dissolução o patrimônio da Entidade será revertido em benefício das instituições com fins congêneres com sede no Estado da Bahia e/ou Sergipe.

**Parágrafo Único** - O procedimento do "Caput" deste artigo ocorrerá após o pagamento dos débitos trabalhistas, previdenciários e outros que porventura existam, e para dar quitação poderá o Instituto alienar os seus bens.